



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL**

Modelo de Apoio à Vida Independente para Portugal - Assistência Pessoal -

PROJETOS-PILOTO PARA O PERÍODO 2017-2020

DOCUMENTO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA

O presente documento tem como objetivo apresentar o Modelo de Apoio à Vida Independente proposto pelo XXI Governo Constitucional, com vista a ser objeto de audição pública.

Organização:

1. Enquadramento
2. Âmbito e princípios
3. Elementos do Modelo
 - 3.1. Atividades passíveis de assistência pessoal e níveis de apoio
 - 3.2. Pessoa que beneficia de Assistência Pessoal
 - 3.3. Assistente Pessoal
 - 3.4. CAVI- Centro de Apoio à Vida Independente
4. Projetos-piloto de Vida Independente
5. Financiamento - Fundos Portugal 2020

Agradece-se o envio de contributos e/ou sugestões para os seguintes endereços eletrónicos:

MAVI.consulta publica@mtsss.gov.pt ou

MAVI.consulta publica@inr.mtsss.pt

Data limite (nova data): 24 de março de 2017

1. Enquadramento

O Programa do XXI Governo Constitucional prevê a construção de uma sociedade mais igual através da promoção da inclusão das pessoas com deficiência, com a criação de condições de participação nos diversos contextos de vida em igualdade, com os demais cidadãos.

A Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da igualdade de todos os cidadãos e cidadãs e reafirma expressamente no seu n.º 1 do artigo 71.º que *«Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.»*

O direito a uma Vida Independente das pessoas com deficiência ou incapacidade encontra-se consagrado na Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Estado Português em 2009, e enquadra uma questão de direitos fundamentais e de cidadania. Este princípio constituiu desde o primeiro momento uma clara aposta do XXI Governo Constitucional.

No desenvolvimento do imperativo constitucional, a Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, que aprovou as bases do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, definiu como grandes objetivos neste domínio a promoção da igualdade de oportunidades, a promoção de oportunidades de educação, trabalho e formação ao longo da vida, a promoção do acesso a serviços de apoio e a promoção de uma sociedade para todos através da eliminação das barreiras e da adoção de medidas que visem a plena participação das pessoas com deficiência.

De acordo com a *European Network on Independent Living* (ENIL), *“a vida Independente é a aplicação no quotidiano de uma política para as pessoas com deficiência baseada nos direitos humanos. (...) A Vida Independente é possível através da combinação de diversos fatores ambientais e individuais que permitem que as pessoas com deficiência passem a ter controlo sobre as suas próprias vidas”*. Isto inclui a oportunidade de fazer escolhas e tomar decisões havendo a considerar a diversidade de incapacidades, bem como a severidade de cada caso em concreto.

Ao criar um modelo de apoio à vida independente na deficiência através da disponibilização de assistência pessoal, o Governo sinaliza um passo importante na edificação de uma sociedade mais inclusiva.

O cumprimento deste desiderato envolve e compromete toda a sociedade, desde a própria pessoa com deficiência, suas famílias, organizações representativas, administração pública, órgãos de soberania e comunidade em geral.

2. Âmbito e princípios orientadores

O Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI) traduz-se na disponibilização de Assistência Pessoal (AP) em atividades de vida diária e de participação definidas pela pessoa com deficiência, contando com o apoio de retaguarda de centros de Apoio à Vida Independente (CAVI).

É uma medida de carácter nacional.

Os princípios orientadores de um Modelo de Apoio à Vida Independente consubstanciam-se em universalidade, autodeterminação, individualização, funcionalidade dos apoios, inclusão, cidadania, participação, igualdade de oportunidades.

O reconhecimento da autodeterminação e autorrepresentação da pessoa com deficiência, a dignificação da atividade de assistência pessoal e a perspetiva de base comunitária são os pilares fundamentais do modelo proposto.

A primeira fase do Modelo traduz-se em projetos-piloto para o período de 2017-2020. O resultado da avaliação contribuirá para a definição de uma medida de política nacional de Apoio à Vida Independente em Portugal.

A definição do MAVI pressupõe:

- Pessoa que beneficia de Assistência pessoal – critérios de elegibilidade e intervenção no processo;
- A natureza da Assistência Pessoal - apoio no domínio de diferentes atividades;
- Assistente Pessoal – perfil de competências, recrutamento, contratação;
- Estrutura que gere o apoio à vida independente: Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI) e seus requisitos de constituição e reconhecimento;
- Modelo de suporte e financiamento.

3. Elementos do Modelo

3.1. Pessoa que beneficia de Assistência Pessoal

Pessoa com deficiência de carácter permanente, certificada por Atestado Multiusos, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%¹ e com idade igual ou superior a 18 anos. Incluem-se igualmente as pessoas com deficiência que se encontram ao abrigo de um regime de tutela ou curatela.

- Procede ao pedido de assistência pessoal
- Define com o CAVI um Plano Individualizado de Assistência Pessoal

¹ Incluem-se todos os tipos de incapacidades (físicas, sensoriais, intelectuais e do desenvolvimento).

- Participa no processo de escolha do ou da Assistente Pessoal de entre a bolsa disponível nos CAVI
 - Pode, por sua iniciativa e com motivos fundamentados na lei, mudar de Assistente Pessoal
- a) Critérios e diferenciação positiva para apoio
- Pessoas com deficiência com menores a cargo
 - Pessoas com deficiência em situação profissional ativa
 - Pessoas com deficiência que necessitam de apoio para a realização de atividades educativas, de formação, profissional ou laborais
- b) O que é o Plano Individualizado de Assistência Pessoal
- Concebido para cada pessoa com deficiência destinatária da assistência pessoal
 - Resulta de uma planificação centrada na sua pessoa, em que o poder de decidir cabe à própria ou a quem legalmente a representa
 - Documenta as necessidades de assistência pessoal, o modo como se desenvolvem as atividades e a monitorização e aplicação do plano

3.2. Atividades objeto de apoio por Assistência Pessoal e níveis de apoio

A Assistência Pessoal é um serviço especializado através do qual é disponibilizado apoio à pessoa com deficiência para a realização de atividades que, em razão das limitações decorrentes da sua interação com as condições do meio, não possa realizar por si própria.

As atividades a serem objeto de apoio junto de cada pessoa com deficiência resultam da sua escolha pessoal ou, nos casos de tutela/curatela, da escolha de quem legalmente a representa. O estipulado no ponto anterior deve ser garantido, com evidências, pelos CAVI através de um Plano Individualizado de assistência Pessoal.

- a) Atividades objeto de apoio
- Higiene, alimentação, manutenção da saúde e dos cuidados pessoais. Assistência doméstica
 - Deslocações
 - Participação de cidadania
 - Mediação da comunicação
 - Mediação socio-laboral, profissional e socio-ocupacional
 - Formação profissional
 - Educação formal, ensino médio, superior e de investigação
 - Participação em atividades de lazer e cultura
- b) Níveis de apoio
- Apoio pontual – igual ou inferior a 1h/dia
 - Apoio moderado - mais de 1h até 3h /dia
 - Apoio elevado – mais de 3h até 8h/dia

O apoio máximo será de 40 horas por semana, por pessoa.

Todas as entidades públicas e privadas devem permitir que a pessoa apoiada se faça acompanhar do seu ou da sua Assistente Pessoal assegurando o respetivo acesso e permanência, exceto em casos de sigilo ou reserva de confidencialidade previstos na Lei.

3.3. Assistentes pessoais

Assistente Pessoal é a pessoa responsável por dar apoio à pessoa com deficiência através da realização das atividades previstas para assistência.

- Pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, com idoneidade comprovada
- Não pode ser familiar da pessoa a quem vai prestar assistência
- Pode prestar assistência pessoal a mais do que uma pessoa com deficiência (decisão do CAVI)
- Celebra contrato de trabalho em comissão de serviço (art.º 161 do CT) com o CAVI
- Remuneração mensal de 900€ (para 40h/semanais)
- Desempenha as suas funções nos locais e domínios definidos pela pessoa beneficiária da Assistência pessoal e sob orientação desta – as obrigações e condições ficam definidas no Plano Individualizado de Assistência Pessoal.
- Pré-selecionado/a pelo CAVI com base em critérios de escolaridade mínima, conhecimentos básicos/habilidades específicas (ex. carta de condução, conhecimentos de LGP), robustez física e competências comportamentais essenciais para o desempenho de funções – (definição do perfil básico).
- É objeto de formação obrigatória:
 - No início da atividade (duração não superior a 40h);
 - Pelo menos uma vez por ano (duração não superior a 25h).

3.4. Centros de Apoio à Vida Independente – CAVI

O CAVI é a estrutura de gestão de Apoio à Vida Independente, responsável pela disponibilização de Assistência Pessoal.

- Responsáveis pela implementação dos projetos-piloto de assistência pessoal 2017/2020
- Financiados pelo Portugal 2020 – têm o estatuto de beneficiário com a responsabilidade de cumprimento de todos os normativos exigidos para o efeito

a) Estatuto

- Pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída ou a constituir para o efeito
- É uma organização não governamental para pessoas com deficiência (ONG- PD), com estatuto de IPSS e reconhecida pelo INR, IP
- Nova entidade constituída para o efeito ou núcleo autónomo em entidade já existente, privilegiando a participação de pessoas com deficiência ou familiares na gestão

b) Missão e atribuições

Gere, coordena e apoia os serviços de assistência pessoal:

- Recebe os pedidos dos destinatários ou respetivos representantes legais, para o apoio de assistência pessoal
- Apresenta as candidaturas aos programas de financiamento
- Pré-seleciona potenciais Assistentes Pessoais e mantém atualizada uma bolsa
- Elabora, acompanha e altera, em conjunto com o destinatário, o Plano Individualizado de Assistência Pessoal
- Celebra o contrato de trabalho com o assistente pessoal escolhido pelo destinatário
- Garante que os assistentes pessoais possuem ou frequentam a formação requerida
- Recolhe e sistematiza dados e torna-os disponíveis para efeitos de avaliação dos projetos-piloto
- Promove informação e sensibilização na comunidade, para a Vida Independente

c) Funcionamento

- Um CAVI só poderá funcionar com um mínimo de 10 pessoas apoiadas por assistência pessoal, sendo o número máximo de beneficiários por CAVI de 50.
- A equipa técnica é composta por três técnicos/as com formação superior - ciência sociais ou do comportamento e da área da reabilitação (aumentará o número de pessoas com formação na área da reabilitação em função do aumento do número de pessoas apoiadas)

4. Projetos-piloto de Vida Independente

1. Todos os projetos MAVI configuram projetos-piloto para o período de 2017 -2020. Projetos-piloto pressupõem a identificação de necessidades (por parte dos CAVI) e critérios de monitorização e avaliação final. Deve ser possível demonstrar o número e tipo de pessoas abrangidas, tarefas realizadas, níveis de satisfação (entre outros aspetos que se considerem relevantes) e critérios de relação custo/benefício.
2. Compete ao INR, IP:
 - Registar os CAVI
 - Esclarecer e apoiar as entidades que se pretendam constituir em CAVI
 - Definir e disponibilizar os critérios, indicadores e sistema de avaliação dos CAVI e dos projetos.
 - Disponibilizar sistema de registo de dados para avaliação
 - Assegurar a avaliação dos projetos-piloto

5. Financiamento - Fundos Portugal 2020:

O financiamento dos projetos-piloto está condicionado à disponibilidade financeira do Programa Portugal 2020 – Domínio Temático Inclusão Social e Emprego, para o que se prevê um valor de cerca de 15 000 000€.